

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Trata o presente Termo de referencia, de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Treinamento de Pessoal, Licenciamento do uso temporário, atualização de software e suporte técnico de manutenção ao sistema para atender às necessidades da Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis.

O INSTITUTO

O Instituto Gnosis é uma Organização Social que se destina à prestação de serviços de saúde, incluída a assistência médica, hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sempre observada a excelência da atuação, obtida através da aplicação das melhores práticas de gestão em saúde disponíveis no mercado, por meio, ou não, de convênios firmados com organismos públicos ou privados, prática esta que possibilita o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos, métodos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde.

O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos, também, são objetivos do Instituto Gnosis, que não deixa de prezar, igualmente, pela formação de recursos humanos para a atuação na área de saúde.

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referência Prontuário Ele. - 07/2015)

O Instituto Gnosis se preocupa, sempre, em incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos relacionados aos serviços de saúde, bem como em desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em 07 de julho de 2015, foi assinado com a Prefeitura do Rio de Janeiro o Contrato de Gestão nº34/2015, decorrente da convocação pública para parcerias com organizações sociais, processo administrativo nº 09/001.595/2015, no qual celebramos o contrato para o *"Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde nas unidades **CER – Centro e Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.**"*

Com a assinatura desse contrato, assumimos a responsabilidade de contratar uma empresa para a prestação dos serviços objetos do presente Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, item 2.1.1, inciso XIV, a saber:

"2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos A, B, e C, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referência Prontuário Ele. - 07/2015)

(...)

IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;”

*X – Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA**, deverá observar:*

(...)

*b) – **Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;***

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA



Sede:

Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

O HOSPITAL MATERNIDADE

A Maternidade é referência na realização de parto humanizado no Município de Rio de Janeiro, com mais de 13000 (treze mil) bebês nasceram na unidade desde a sua inauguração. Com 09 (nove) mil metros quadrados e quatro pavimentos, a maternidade abriga 80 (oitenta) leitos obstétricos, 36 (trinta e seis) unidade Neonatal; 12 (doze) UTI's; 20 (vinte) Unidades Intermediárias; 04 (quatro) Cangurus e 06 (seis) suítes para partos.

Em média, são realizados 400 (quatrocentos) partos e 1,2 (um virgula dois) mil atendimentos por mês.

A Maternidade integra a rede de Programa Cegonha Carioca, projeto pioneiro implantado em 2011 e que tem como objetivo humanizar e garantir o melhor cuidado para mãe e para os bebês, desde o pré-natal até o parto.

Além do mais, neste mês de junho de 2015, exatamente 01/06/2015 às 11h20 - Atualizada em 02/06/2015 às 10h14, tem-se veiculadas notícias de morte de bebês no Hospital Maternidade, a saber no sitio: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/06/01/mais-um-bebe-morre-durante-parto-na-maternidade-maria-amelia-mpe-inicia-depoimentos-de-pais/>.

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referência Prontuário Ele. - 07/2015)



Disso se conclui que se faz premente a necessidade de se implantar uma nova postura de administração hospitalar, inclusive na contratação de Prestação de Serviços de Implantação, Treinamento de Pessoal, Licenciamento do uso temporário, atualização de software e suporte técnico de manutenção ao sistema para atender às necessidades da Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.

ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Prestação de Serviços de Implantação, Treinamento de Pessoal, Licenciamento do uso temporário, atualização de software e suporte técnico de manutenção ao sistema para atender às necessidades da Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, com as seguintes especificações:

Sede:

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referência Prontuário Ele. - 07/2015)

“Recepção, agendamento, SAME, Internação, Enfermagem, Prontuário Eletrônico, Classificação de Riscos e Chamado, Prescrição Médica, Farmácia com dose única, Almoxarifado, Faturamento SUS, BI para indicadores Assistenciais FGV.”

O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de se oferecer um serviço célere e confiável no que tange Contrato de Licenciamento e atualização de software, visando atender às demandas do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda.

Trata-se de serviço continuado, que não pode sofrer interrupções, tendo em vista que o serviço é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades inerentes à instituição no tange a Prontuário Eletrônico. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços.

Será considerada proposta vencedora aquela que obtiver o menor custo global mensal.

O valor da prestação dos serviços é global e englobam todos os custos, benefícios, encargos, tributos, demais impostos.

Toda a execução do objeto a ser contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

ESTIMATIVA DOS VALORES

O valor total estimado para o Hospital Maternidade na presente contratação é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Os valores acima foram estimados em empresas que, anteriormente à assinatura deste Instituto com a Prefeitura do Rio de Janeiro, realizavam serviços equivalentes, bem como a verificação da consonância com os valores que serão apresentados em Propostas que a serem acolhidas no Mercado.

Sede:

DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Ficará a empresa CONTRATADA responsável integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente;

Deverá iniciar a execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Instituto Gnosis;

Deverá executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, obedecendo às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos ou avarias e deverá repará-los quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto Gnosis;

Deverá manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referência Prontuário Ele. - 07/2015)

A empresa responderá junto ao Instituto Gnosis pelos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda em casos de dano ou desaparecimento;

É facultada à autoridade competente deste Instituto realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

Fica assegurado a este Instituto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente cotação, dando ciência aos participantes.

Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito do de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de contrato.

Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Após a apresentação da PROPOSTA não caberá desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por este Instituto.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2015.

Assinatura



Sede:

CONTRATO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO EM UNIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Contratada, VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Av. Nove de Julho, 5966, CEP: 01.406-200, inscrita no CNPJ sob o nº 74.584.418/0001-20, neste ato, representada por seu sócio diretor, Sr. Paulo Roberto Galvão, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG de nº 4.431.059-6-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 667.542.328-20, e, de outro, a **Contratante, INSTITUTO GNOSIS**, pessoa jurídica com sede na Av. Rio Branco, nº 156, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20040-003, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.635.117/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a implantação, treinamento de pessoal, licenciamento do uso temporário, atualização de software e suporte técnico de manutenção ao sistema para a Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, sob gestão da **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - Pelo presente contrato a **CONTRATANTE** adquire o direito não exclusivo e de caráter intransferível, de usar o software **MASTER TOOLS**, denominado neste instrumento simplesmente de "SISTEMA" ou "SOFTWARE".

REMUNERAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, uma parcela de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) e, mensalmente, parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Único - Quando o atendimento se der na sede e outro estabelecimento da CONTRATANTE, na Cidade do Rio de Janeiro, a CONTRATADA poderá se ressarcir de despesas e cobrar pelos serviços, desde que os valores sejam previamente ajustados.

Cláusula 4ª - Os valores serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), utilizando-se o último índice divulgado, tendo como data inicial de correção a constante na emissão da nota fiscal de Licenciamento de Uso Temporário do Sistema.

Cláusula 5ª - Quaisquer atrasos nos pagamentos assumidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 30 (trinta) dias úteis suspendem automaticamente o acesso da CONTRATANTE ao sistema, até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

Cláusula 6ª - Se, na defesa de seus direitos, a CONTRATADA tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber, adicionalmente 2% (dois por cento) da quantia devida a título de multa, 1% (um por cento) ao mês de juros moratórios, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios, calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor dos débitos.

DA LICENÇA TEMPORÁRIA

Cláusula 7ª - A licença temporária se inicia na data de assinatura do presente contrato. Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura, a CONTRATANTE receberá da CONTRATADA uma chave de acesso ao SISTEMA, que terá validade de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª - A chave mencionada na cláusula acima será mensalmente renovada, mediante o pagamento da remuneração ajustada, tendo validade de 30 (trinta) dias do seu envio eletrônico pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

Parágrafo único: Em caso de atraso no pagamento da remuneração por questões alheias à vontade da CONTRATANTE, como por exemplo, a falta de repasse da verbas pela

Municipalidade de Rio de Janeiro, a CONTRATADA se obriga a renovar a chave de acesso da CONTRATANTE por um período de até 90 dias.

DA IMPLANTAÇÃO

Cláusula 9ª - A implantação do sistema e treinamento dos usuários poderá ser feita à distancia pela CONTRATADA, desde que tanto a implantação e o treinamento dos usuários sejam realizados de forma satisfatória.

Cláusula 10ª - A CONTRATANTE tem ciência de que quaisquer serviços que contrariem as orientações da CONTRATADA poderão trazer dificuldades gerais, de cumprimento de cronograma ou até mesmo provocar deficiências no SISTEMA.

Cláusula 11ª - A CONTRATADA permite aos usuários externos às instalações da CONTRATANTE acessar remotamente sua base de dados, instalada nos computadores da sede da CONTRATANTE, ao longo do período, devendo o cliente solicitar complementação de licenças adicionais a este contrato, conforme exigir a demanda, devendo a remuneração devida ser calculada de acordo com o número de licenças a serem solicitadas.

DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

Cláusula 12ª - A atualização do SISTEMA por parte da CONTRATADA está inserida na remuneração paga a título de licença temporária e compreende:

- a) Correção de falhas do SISTEMA, substituindo por cópia corrigida, ou por intervenções eletrônicas realizadas diretamente pelos técnicos da CONTRATADA, que desde já ficam autorizadas pela CONTRATANTE;
- b) Atualização das funções, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos do Governo Federal, Estadual e Municipal.
- c) A CONTRATADA poderá solicitar ao CLIENTE o envio da documentação da legislação pertinente. Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas, obrigações assumidas pelo CONTRATANTE junto a Sindicatos e Associações ou órgãos individualmente.

- d) Atualização tecnológica do "SISTEMA", fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.
- e) Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no "SISTEMA", liberadas periodicamente, no tratamento dos assuntos abrangidos pelo "SISTEMA".

Cláusula 13ª - Todas as versões liberadas pela CONTRATADA serão colocadas à disposição da CONTRATANTE sem ônus adicional, sendo disponibilizadas via redes de computadores (Internet), para acesso direto a ser feito também pelo próprio CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá homologar a nova versão em base teste, antes da utilização da mesma em base normal de produção.

DO SUPORTE TÉCNICO

Cláusula 14ª - O suporte técnico por parte da CONTRATADA está inserido na remuneração paga a título de licença temporária e compreende o atendimento ao CONTRATANTE para acompanhamento do SISTEMA, bem como esclarecimento de dúvidas.

Cláusula 15ª - O CONTRATANTE garante e autoriza a CONTRATADA ao acesso remoto dos equipamentos nos quais deverá ser feita a manutenção do PROGRAMA.

Cláusula 16 - Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO de acordo com este contrato, o CONTRATANTE deverá:

- a) consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
- b) comunicar a CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao SOFTWARE, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

RESPONSABILIDADES



Cláusula 17 - Compromete-se o CONTRATANTE a manter controle sobre os produtos gerados pelo SISTEMA, informando à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas com os mesmos.

Cláusula 18 - Compromete-se a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha no SOFTWARE. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo SISTEMA, quando for afetado por algum tipo de programa externo, por falha de operação, mau uso, ou uso incorreto do SOFTWARE, ou decorrente de causas externas, como falhas no hardware, falta de energia, instalação indevida, ou má configuração do sistema operacional.

Cláusula 19 - A CONTRATADA fornecerá 1 (uma) cópia original dos arquivos do software, em meio magnético, para fins EXCLUSIVO de segurança ("backup"), objetivando propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos.

Cláusula 20 - Após a execução do cronograma inicialmente previsto, se ainda houver pendências em relação à implantação, as partes definirão, de comum acordo, um cronograma complementar, estabelecendo um número de visitas bastantes para a finalização do processo de implantação.

GARANTIAS

Cláusula 21 - A garantia durante a vigência deste contrato compreende os serviços de atualização de software e substituição do SISTEMA. A CONTRATADA garante o funcionamento do SISTEMA, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário em meio Eletrônico.

Cláusula 22 - A CONTRATADA garante o funcionamento do SISTEMA objeto deste contrato desde que:

- a) Mantenha-se corretamente instalado;
- b) Seja atendida a configuração mínima de hardware e software exigida pelos SISTEMAS de propriedade da CONTRATADA

amb

c) Seja feito uso adequado do produto e de suas ferramentas de tecnologia.

Cláusula 23 - O CONTRATANTE é responsável pela segurança dos arquivos relacionados com o SISTEMA, bem como pela boa utilização das técnicas operacionais de trabalho, incluindo cópias de segurança (*backups*), com uso de mídia adequada.

Cláusula 24 - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) A emissão, e a definição dos tipos de documentos fiscais emitidos pelo SISTEMA;
- b) A legalidade, integridade dos dados e informações constantes dos documentos fiscais emitidos;
- c) A adequação dos documentos às legislações, assim como o conteúdo, a integridade e a periodicidade dos dados enviados aos órgãos oficiais, independente do meio utilizado;
- d) Solicitar da CONTRATADA, as providências necessárias para corrigir o modo de impressão, o registro, a emissão ou o envio de documentos fiscais, que não estejam de acordo com as suas necessidades, que avaliarão o problema, informando a solução, prazos e custos caso não estejam cobertos por este contrato;
- e) Não realizar ou permitir engenharia reversa, nem traduzir, decompilar, copiar, modificar, alterar, corrigir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obra derivada do Produto hora licenciado ou de qualquer de suas partes ou componentes.

DIREITO DE PROPRIEDADE

Cláusula 25 - Os nomes, marcas e logotipos da CONTRATADA ou de terceiros, existentes nas embalagens, manuais e no SOFTWARE a que se refere este contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma ser transferidos ou transmitidos onerosa ou gratuitamente, a não ser com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

Cláusula 26 - Qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além da CÓPIA DE RESERVA ("backup"), será considerada cópia não autorizada e, sua existência, dentro ou fora do ambiente do CLIENTE, será uma violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se

o CONTRATANTE às penalidades previstas neste contrato e na legislação brasileira, inclusive na Lei n. 9.0609/1998.

TOLERÂNCIA

Cláusula 27 - Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos contratantes, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações.

DO PRAZO

Cláusula 28 - A concessão ao CLIENTE da Licença de Uso Temporário do SISTEMA previsto em contrato vigorará por um prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único - O limite da vigência do presente contrato fica condicionado à vigência do Termo de Parceria firmado entre o Instituto Gnosis e a Prefeitura de Rio de Janeiro, e seus sucessivos aditamentos, dispensando o aviso prévio rescisório neste caso.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 29 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, bastando à comunicação por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência de 30 dias ou em caso e descumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser extinto nos casos de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes, não acarretando ônus para qualquer das partes.

DO SIGILO

Cláusula 30 - As partes, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados de que vieram a ter acesso ou

conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar ou reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31 - Qualquer tipo de informação cadastral e/ou do sistema, entre as partes, deverá ser feita por escrito e pode utilizar um meio eletrônico, desde que comprovada sua entrega inequivocamente.

Cláusula 32 - A CONTRATADA está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, em "home-pages" ou outros meios e mídias, sem direito a remuneração, que o CONTRATANTE é um cliente seu e utiliza seus produtos.

Cláusula 33 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes ao contrato, para empresa filiada sua, ou coligada, ou controladora, ou controlada ou subsidiária com vistas o melhor atendimento ao CONTRATANTE.

Cláusula 34 - Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores. Podem as partes de comum acordo ajustar outras condições, que devem ser incorporadas a este instrumento através de Anexos ou aditivos.

Cláusula 35 - Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer motivo que seja, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os dados do sistema, sendo que o banco de dados deverá ser integralmente armazenado em mídia (CD/DVD/PENDRIVE/HD) com base manuseável (sem criptografia).

DO FORO

Sede: Avenida Rio Branco, 156, gr. 725, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-901

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

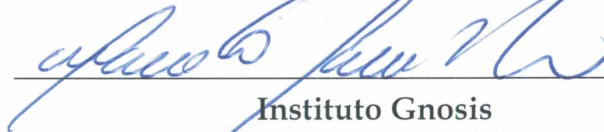
ANA MARIA APARECIDA DE SOUZA - Escrevente (Ord 1: total de 7/34)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:AA-760367

RJ, CEP: 20040-901

Cláusula 35 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

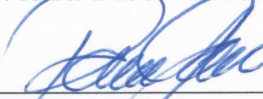
E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 07 de Julho de 2015.



Instituto Gnosis

Marcelo Vieira Dibo - Diretor Presidente



Vorand Advensys Soluções em Informática Ltda-ME

Paulo Roberto Galvão - Sócio Responsável

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

20 notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PAULO ROBERTO GALVAO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 05 de outubro de 2015.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [1-2224845611152732500759-0426]

20 cartório Maria Aparecida de Souza
Escrivente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889

20 TABELIÃO DE NOTAS

20 VALOR ECONÔMICO 1077AA760567

ANA MARIA APARECIDA DE SOUZA - Escrevente (Qtd Total: 05 / 04)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:AA-760567
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

STERMO DE ADITIVO N°01

**ADITIVO CONTRATUAL N°01, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM
INFORMATICA LTDA-ME, NA FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 74.584.418/0001-20, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 5966, CEP.: 01.406-200, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração da Cláusula – DO PRAZO, tendo em vista a necessidade de se determinar prazo em atendimento ao art. 57, §3º da Lei de Licitações, passando o Contrato para 17 (dezessete) meses contados a partir de 07/07/2015, cujo objeto é a prestação de serviços implantação, treinamento de pessoal, licenciamento do uso temporário, atualização de software e suporte técnico de manutenção o sistema para a unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justifica-se determinar prazo em atendimento ao art. 57, §3º da Lei de Licitações e para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

0-18

§2º - O presente aditamento nº 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

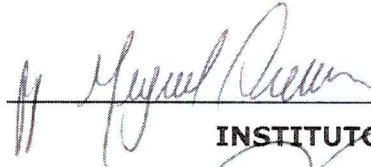
“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 17 (dezesete) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/12/2016, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

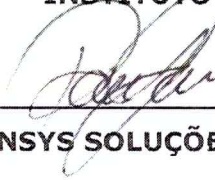
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

TERMO DE ADITIVO Nº 02

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES
EM INFORMATICA LTDA-ME, NA FORMA
ABAIXO:**

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, a empresa **VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 74.584.418/0001-20, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 5966, CEP.: 01.406-200, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula – DO PRAZO, tendo em vista a necessidade de se prorrogar o Contrato por mais 05 (cinco) meses, passando de 17 (dezessete) para 22 (vinte e dois) meses, contados a partir de 07/07/2015, cujo objeto é a prestação de serviços implantação, treinamento de pessoal, licenciamento do uso temporário, atualização de software e suporte técnico de manutenção o sistema para a unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justifica-se a prorrogação para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

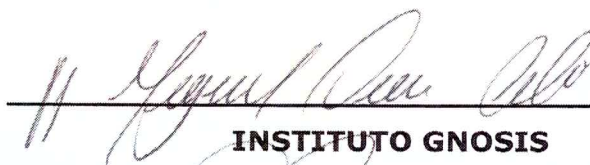
“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/05/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01, no que não conflitem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

MIGUEL VIEIRA DIBO
Vice-Presidente
Instituto Gnosis



VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 03

ADITIVO CONTRATUAL Nº 03, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com Sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, a empresa **VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 74.584.418/0001-20, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 5966, CEP.: 01.406-200, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula – DO PRAZO, tendo em vista a necessidade de se prorrogar o Contrato por mais 07 (sete) meses, passando de 22 (vinte e dois) para 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 07/07/2015, cujo objeto é a prestação de serviços implantação, treinamento de pessoal, licenciamento do uso temporário, atualização de software e suporte técnico de manutenção o sistema para a unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Justifica-se a prorrogação tendo em vista a continuidade do Contrato de Gestão vigente, o qual especifica que o Instituto Gnosis deverá contratar observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tendo neste caso insucesso por pesquisa de preços de ATA ou pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, e por ser vantajosa a prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/07/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93, desde que seja vantajoso e prorrogado o Contrato de Gestão.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2017.



INSTITUTO GNOSIS



VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 04

ADITIVO CONTRATUAL Nº 04, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com Sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, a empresa **VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 74.584.418/0001-20, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 5966, CEP.: 01.406-200, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da Cláusula – DO PRAZO, tendo em vista a necessidade de se prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 24 (vinte e quatro) para 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 07/07/2015, cujo objeto é a prestação de serviços implantação, treinamento de pessoal, licenciamento do uso temporário, atualização de software e suporte técnico de manutenção o sistema para a unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Justifica-se a prorrogação tendo em vista a continuidade do Contrato de Gestão vigente, o qual especifica que o Instituto Gnosis deverá contratar observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tendo neste caso insucesso por pesquisa de preços de ATA ou pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, e por ser vantajosa a prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente contrato é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/07/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93, desde que seja vantajoso e prorrogado o Contrato de Gestão. "

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01, 02 e 03 no que não conflitem com o presente aditamento nº 04.

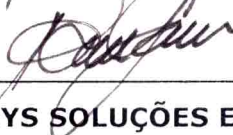
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº05

ADITIVO CONTRATUAL Nº 05, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com Sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, a empresa **VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 74.584.418/0001-20, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 5966, CEP.: 01.406-200, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 05, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 05, a alteração do Item REMUNERAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS da Cláusula 3º, tendo em vista a concessão de reajuste convencional e legal pela periodicidade de 01(um) ano, da data da proposta ou assinatura do contrato passando do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 27.913,00 (vinte e sete mil novecentos e treze reais) recebendo o reajuste de 11.65% equivalente a um acréscimo de R\$ 2.912,50 (dois mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos) e a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3 e §4º, cujo objeto é a prestação de serviços implantação, treinamento de pessoal, licenciamento do uso temporário, atualização de software e suporte técnico de manutenção o sistema para a unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justifica-se a alteração do Item REMUNERAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS da Cláusula 3º - tendo em vista que recebemos recursos do Município e o ISSQN é um imposto Municipal e o seu recolhimento deve ficar a cargo da Contratada, bem como os

demais tributos .E a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º , no mesmo item mencionado a cima , todas alterações para adequação ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ITEM REMUNERAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS DA CLÁUSULA 3º

Pelo presente aditamento nº 05, REMUNERAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS DA CLÁUSULA 3º, passa a vigorar com inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, mas o período passa a ser regido em cláusulas específicas, com a seguinte redação:

“ O Instituto Gnosis pagará a CONTRATADA, mensalmente pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL o valor de R\$ \$ 27.913,00 (vinte e sete mil novecentos e treze reais) ”.

§1º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irrevogáveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

- a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;*
- b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;*
- c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;*

d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

§4º - Poderá ser considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01, 02 , 03 E 04 no que não conflitem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.



INSTITUTO GNOSIS



VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 06

ADITIVO CONTRATUAL Nº 06, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com Sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, a empresa **VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 74.584.418/0001-20, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 5966, CEP.: 01.406-200, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 06, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 06, a alteração da Cláusula – DO PRAZO, tendo em vista a necessidade de se prorrogar o Termo Contratual com a vigência a partir de 07 de julho de 2015 e com seu término 06 de julho de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços implantação, treinamento de pessoal, licenciamento do uso temporário, atualização de software e suporte técnico de manutenção o sistema para a unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Justifica-se a prorrogação tendo em vista a continuidade do Contrato de Gestão vigente, o qual especifica que o Instituto Gnosis deverá contratar observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tendo neste caso insucesso por pesquisa de preços de ATA ou pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, e por ser vantajosa a prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 06, a Cláusula – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:


“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados de 07 de julho de 2015 e com seu término em 06 de julho de 2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93, desde que seja vantajoso e prorrogado o Contrato de Gestão.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01, 02, 03, 04 e 05 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 06.

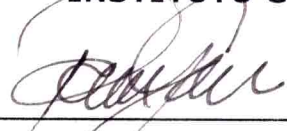
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2018.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



VORAND ADVENSYS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.